PINE INSS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 63.321.684/0001-43

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

Prezados(as) Cotistas, a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003 – São Paulo, SP ("Administradora"), administradora do **PINE INSS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), vem, pelo presente edital ("Edital"), nos termos do item 5.4 do regulamento do Fundo ("Regulamento") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), convocar V.Sas. para participar da assembleia geral de cotistas ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em **23 de novembro de 2026, às 16 horas**, e, em segunda convocação, em **30 de novembro de 2026, às 16 horas**, de modo exclusicamente eletrônico, por meio da plataforma "*Ten Meetings*", para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

(i) Aprovação da substituição do prestador de serviço de agente da Conta Vinculada prestado atualmente pela **BYX CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Bloco 4, andar 4, conjun-to 44, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95 ("BYX"), para a **MAJORS INFRATECH LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, conj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 69.987.974/0001-07 ("Majors"), com eficácia condicionada: (a) à celebração dos aditamentos ao Contrato de Conta Vinculada e

ao Contrato de Conciliação e Movimentação; e (b) à divulgação de comunicado ao mercado pela Administradora. Fica consignado que, caso aprovada a matéria: (a) a BYX permanecerá prestando os serviços até a divulgação do referido comunicado ao mercado pela Administradora, nos mesmos termos e condições atualmente vigentes, não se aplicando à BYX as alterações relativas à Majors eventualmente aprovadas na Assembleia; e (b) fica previamente aprovada a celebração dos referidos aditamentos, de modo que nem a sua celebração nem a consequente substituição da BYX pela Majors configurarão Evento de Avaliação, independentemente da realização de nova assembleia de Cotistas ou de qualquer outra formalidade adicional;

(ii) Aprovação da substituição do prestador de serviço de de Agente de Cobrança Extraordinária e de Consultor Especializado, assim como qualquer outra função, prestados atualmente pela BYX para a Majors, bem como alteração da denominação de "Consultor Especializado" para "Servicer", com eficácia condicionada: (a) à celebração do "*Contrato de Prestação de Serviços de Servicer, de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" ("Contrato de Cobrança"); e (b) à divulgação de comunicado ao mercado pela Administradora. Fica consignado que, caso aprovada a matéria: (a) a BYX permanecerá prestando os serviços até a divulgação do referido comunicado ao mercado pela Administradora, nos mesmos termos e condições atualmente vigentes, não se aplicando à BYX as alterações relativas à Majors eventualmente aprovadas na Assembleia; e (b) fica previamente aprovada a celebração do Contrato de Cobrança, de modo que nem a sua celebração nem a consequente substituição da BYX pela Majors configurarão Evento de Avaliação, independentemente da realização de nova assembleia de Cotistas ou de qualquer outra formalidade adicional;

(iii) Aprovação de alterações do Regulamento, conforme descritas no Anexo II ao presente Edital;

(iv) Aprovação de alterações do "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", conforme aditado ("Contrato de Promessa de Cessão"), por meio da celebração do seu terceiro aditamento, que tem por objeto refletir exclusivamente os ajustes realizados no Regulamento do Fundo e a designação da Majors como Agente de Conta Vinculada e Servicer, sendo certo que, até a efetiva substituição da BYX pela Majors, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, permanecerão aplicáveis à BYX os termos e condições do Contrato de Promessa de Cessão em sua redação atualmente vigente, não se aplicando à BYX as alterações relativas ao Agente de Conta Vinculada e ao Servicer objeto do referido terceiro aditamento; e

(v) Autorização de adoção pela Administradora e pela Gestora de todas as providências necessárias à implementação das deliberações.

Não havendo a realização da Assembleia em 1ª (primeira) convocação, essa será realizada em **30 de novembro de 2026, às 16 horas**, no mesmo local, valendo este Edital como 2ª (segunda) convocação.

Os termos utilizados neste Edital iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não seja aqui definidos de outro forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Informações Gerais

A Assembleia será realizada exclusivamente por videoconferência, por meio da plataforma "*Ten Meetings*", sem a possibilidade de participação presencial, sendo a plataforma de conexão via internet, mediante acesso ao *website* da Plataforma Digital, na página específica para a Assembleia no endereço https://assembleia.ten.com.br/365154713/auth, devendo o

Cotista apresentar previamente a documentação indicada abaixo, como condição para habilitação e participação na Assembleia.

Nesse sentido, os Cotistas deverão acessar o *website* da Plataforma Digital, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para a sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia, quais sejam: (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto; (b) quando pessoa jurídica, cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e dos documentos societários que comprovem a representação legal do Cotista; (c) quando fundo de investimento, cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, bem como dos documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (d) quando o Cotista for representado por procurador, além dos documentos indicados acima, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, outorgada há menos de 1 (um) ano, obedecidas as condições legais.

Os Cotistas que desejarem ser representados por procurador na Assembleia poderão utilizar o modelo de procuração constante do Anexo III a este Edital ("Procuração"), a qual deverá ser outorgada com poderes específicos para a representação do Cotista na Assembleia e acompanhada da orientação de voto constante do Anexo I à Procuração, bem como dos documentos indicados no parágrafo acima.

Manifestação de Voto a Distância

Alternativamente à participação na Assembleia, os Cotistas poderão exercer seu direito de voto por meio do envio de manifestação de voto por escrito, no exato modelo constante do Anexo I a este Edital ("Manifestação de Voto"), devidamente preenchida, rubricada e assinada, com ou sem certificado digital, e acompanhada dos documentos indicados nos

parágrafos acima, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma "*Ten Meetings*", até às **23:59 horas** do dia **21 de novembro de 2026**, ou em caso de 2ª (segunda) convocação, até às **23:59 horas** do dia **28 de novembro de 2026**, caso não tenha sido enviada a Manifestação de Voto antes. As Manifestações de Voto validamente enviadas para a Assembleia em 1ª (primeira) convocação serão consideradas também para fins da Assembleia em 2ª (segunda) convocação, não sendo necessário novo envio pelo Cotista. O Cotista que não tiver enviado a Manifestação de Voto para a 1ª (primeira) convocação poderá fazê-lo até o prazo indicado acima para a 2ª (segunda) convocação.

Caso seja recebida mais de uma Manifestação de Voto do mesmo Cotista, será considerada, para fins de contagem de votos, a mais recente. O Cotista que tenha enviado Manifestação de Voto e que também participe da Assembleia poderá proferir seu voto durante a Assembleia, hipótese em que a Manifestação de Voto anteriormente enviada será desconsiderada.

A Manifestação de Voto que não esteja integralmente preenchida ou que não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima será desconsiderada, e o Cotista será informado de referida desconsideração pela Administradora, por meio do endereço eletrônico indicado na Manifestação de Voto.

Legitimidade e Impedimentos de Voto

Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Ressalvado o disposto no parágrafo abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo; (b) os sócios,

diretores e empregados da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo; (c) as partes relacionadas da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação, sendo certo que, neste caso, deverá declarar seu impedimento à mesa ou, no caso de voto a distância, na própria Manifestação de Voto; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

A vedação de que trata o parágrafo acima não se aplicará quando (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no parágrafo acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) o prestador de serviços da Classe for titular de Cotas Subordinadas Juniores.

Disponibilização de Documentos

Os documentos relativos às matérias da ordem do dia encontram-se à disposição dos Cotistas no site da Administradora, no seguinte endereço: https://data.vert-capital.app/?company=dtvm.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única do Pine INSS II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, a ser realizada em 23 de novembro de 2026, em 1ª (primeira) convocação, ou em 30 de novembro de 2026, em 2ª (segunda) convocação

Nome/Denominação do Cotista:	
CPF/CNPJ do Cotista:	
E-mail do Cotista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta manifestação de voto ("Manifestação de Voto") referente à Assembleia do **PINE INSS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.321.684/0001-43 ("Fundo"), administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, têm o significado a eles atribuído no Edital de Convocação da Assembleia ("Edital") ou no Regulamento.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Manifestação de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na Assembleia:

(i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Cotista e o número do CPF ou CNPJ, bem como a indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, deverão ser preenchidos;

(ii) a Declaração sobre Impedimentos deverá ser preenchida, assinalando-se uma das opções;

(iii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), para cada matéria;

(iv) ao final, o Cotista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Manifestação de Voto; e

(v) esta Manifestação de Voto deverá ser enviada de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma "*Ten Meetings*", conforme detalhado no edital de convocação ("Edital") publicado, até às **23:59 horas** do dia **21 de novembro de 2026**, ou em caso de 2ª (segunda) convocação, até às **23:59 horas** do dia **28 de novembro de 2026**, caso não tenha sido enviada a Manifestação de Voto antes, acompanhada dos documentos de representação indicados no Edital.

DELIBERAÇÕES

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS

Quanto aos itens abaixo, declaro:

( ) Não identificar hipótese de impedimento de voto aplicável.

( ) Existir vínculo ou interesse que requer avaliação pela Administradora, descrito a seguir, com indicação do item e de eventual exceção invocada:

_____

_____

_____

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Aprovação da substituição do prestador de serviço de Agente de Conta Vinculada prestado atualmente pela **BYX CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Bloco 4, andar 4, conjun-to 44, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95 ("BYX"), para a **MAJORS INFRATECH LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, conj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 69.987.974/0001-07 ("Majors"), com eficácia condicionada: (a) à celebração dos aditamentos ao Contrato de Conta Vinculada e ao Contrato de Conciliação e Movimentação; e (b) à divulgação de comunicado ao mercado pela Administradora. Fica consignado que, caso aprovada a matéria: (a) a BYX permanecerá prestando os serviços até a divulgação do referido comunicado ao

mercado pela Administradora, nos mesmos termos e condições atualmente vigentes, não se aplicando à BYX as alterações relativas à Majors eventualmente aprovadas na Assembleia; e (b) fica previamente aprovada a celebração dos referidos aditamentos, de modo que nem a sua celebração nem a consequente substituição da BYX pela Majors configurarão Evento de Avaliação, independentemente da realização de nova assembleia de Cotistas ou de qualquer outra formalidade adicional:

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(ii) Aprovação da substituição do prestador de serviço de Agente de Cobrança Extraordinária e de Consultor Especializado prestados atualmente pela BYX para a Majors, assim como qualquer outra função prestada atualmente pela BYX, bem como alteração da denominação de "Consultor Especializado" para "Servicer", com eficácia condicionada: (a) à celebração do "*Contrato de Prestação de Serviços de Servicer, de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" ("Contrato de Cobrança"); e (b) à divulgação de comunicado ao mercado pela Administradora. Fica consignado que, caso aprovada a matéria: (a) a BYX permanecerá prestando os serviços até a divulgação do referido comunicado ao mercado pela Administradora, nos mesmos termos e condições atualmente vigentes, não se aplicando à BYX as alterações relativas à Majors eventualmente aprovadas na Assembleia; e (b) fica previamente aprovada a celebração do Contrato de Cobrança, de modo que nem a sua celebração nem a consequente substituição da BYX pela Majors configurarão Evento de Avaliação, independentemente da realização de nova assembleia de Cotistas ou de qualquer outra formalidade adicional:

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(iii) Aprovação de alterações do Regulamento, conforme redações constantes do Anexo II ao Edital:

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(iv) Aprovação de alterações do "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", conforme aditado ("Contrato de Promessa de Cessão"), por meio da celebração do seu terceiro aditamento, que tem por objeto

refletir exclusivamente os ajustes realizados no Regulamento do Fundo e a designação da Majors como Agente de Conta Vinculada e Servicer, sendo certo que, até a efetiva substituição da BYX pela Majors, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, permanecerão aplicáveis à BYX os termos e condições do Contrato de Promessa de Cessão em sua redação atualmente vigente, não se aplicando à BYX as alterações relativas ao Agente de Conta Vinculada e ao Servicer objeto do referido terceiro aditamento:

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(v) Autorização de adoção, pela Administradora e pela Gestora, de todas as providências necessárias à implementação das deliberações acima:

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

O Cotista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Regulamento e que, ao se manifestar por meio da presente Manifestação de Voto, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Cotista reconhece que as deliberações poderão ensejar riscos não mensuráveis, tendo conduzido sua própria análise quanto aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pela Administradora e pela Gestora durante a Assembleia.

Local:	
Data:	
Nome do(s) signatário(s):	
Assinatura:	

ANEXO II

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

- Alteração do termo "Consultor Especializado" por "Servicer" por todo o Regulamento.

- Alteração do Anexo IV do Regulamento, conforme redação abaixo:

"*<u>Anexo IV</u>*
ao Regulamento do Pine II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

<u>Política de Cobrança</u>

O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para prestar ao Fundo, observada a aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, e desde que alinhado operacionalmente junto à Gestora, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo:

I. o Agente de Cobrança Extraordinária, ou terceiros subcontratados, se informará acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, devendo comunicá-los à Administradora e à Gestora, mensalmente, mediante envio de relatório específico, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável;

II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, poderá, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, ser buscada a repactuação, de modo que as condições da nova CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto deverão seguir os parâmetros descritos no Anexo II ao Contrato de Cobrança, sendo certo que qualquer negociação que não observe os referidos parâmetros, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Gestora;

III. o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, buscar obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

IV. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ter seu nome negativado pelo Fundo junto a órgãos de proteção ao crédito, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, que deverá avaliar a pertinência da negativação do nome do Devedor inadimplente;

V. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança Extraordinária providenciará, em nome do Fundo, a imediata retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito;

VI. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, poderá ser repassado para cobrança administrativa para contato com a família, para solicitação da respectiva certidão de óbito, nas hipóteses previstas na legislação aplicável; e

VII. o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar quaisquer procedimentos judiciais necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, desde que o montante dos Direitos Creditórios justifique tais medidas."

- Alteração dos itens 2.4, 2.5, 2.8, 3.6, 3.6.(a), 5.6.(a), 5.6.(c), 5.6.(d), 5.7, 5.7.(i), 5.7.(ii), 5.7.(iii), 5.7.(iv), 5.7.(vi), 5.7.(vii), 15.1.(iv), 15.1.(xvi), 15.1.(xvii) e 15.1.(xix) do Anexo VI do Regulamento, conforme redações abaixo:

"*2.4. Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela **MAJORS INFRATECH LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, conj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 69.987.974/0001-07 ("Majors" ou "Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do "Contrato de Prestação de Serviços de Servicer, de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e a Majors (atuando também na qualidade de Servicer), com interveniência anuência da Gestora e da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de servicer e monitoramento dos Direitos Creditórios ("Contrato de Cobrança").*

2.5. Servicer. As atividades de consultoria especializada do Fundo serão exercidas pela Majors, na qualidade de servicer ("Servicer"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Cobrança."

"2.8. Agente de Arrecadação. A Gestora contratou o Banco Pine S.A. como agente de arrecadação ("Agente de Arrecadação") dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante Consignação pelo Agente Operador do INSS, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada, para posterior conciliação e Cessão, por ordem do Servicer, para a Conta do Fundo, nos termos do Contrato de Conciliação e Movimentação, observado o disposto neste Anexo, sendo certo que Administradora atestará os valores a serem enviados para a Conta do Fundo e confirmará para a Majors, na qualidade de Servicer, em formato a ser definido entre as partes, o seu de acordo para que este siga com o envio dos valores para a Conta do Fundo."

"3.6. Remuneração do Servicer e do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Majors, na qualidade de Servicer e de Agente de Cobrança Extraordinária, fará jus à taxa a seguinte remuneração ("Taxa de Consultoria"):

(a) Máximo de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), calculados diariamente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, observada a parcela líquida mínima mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido no Contrato de Cobrança."

"5.6. Os pagamentos das Consignações serão feitos pelo Dataprev ("Agente Operador do INSS"), observado o disposto abaixo:

(a) Mensalmente, após processamentos da folha de benefícios dos Devedores, o INSS encaminhará ao Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação, entre o dia 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) do mês anterior ao mês do pagamento dos benefícios sujeitos à consignação, e o Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação encaminharão à Majors no mesmo dia da sua disponibilização ou no Dia Útil imediatamente seguinte, se recebidos após às 16h, os Arquivos de Conciliação INSS e os Arquivos de Glosa, nos termos do Contrato de Conta Vinculada;

(...)

(c) após a realização da conciliação pela Majors, dos recursos depositados na Conta Vinculada e a individualização dos valores devidos à Classe decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos no respectivo mês, nos termos do Contrato de Conta Vinculada e do

Contrato de Conciliação e Movimentação, a Majors enviará instrução expressa ao Banco Depositário para que realize a transferência dos recursos discriminados para Conta Cobrança, devendo a Majors, comunicar à Gestora, por meio eletrônico (e-mail), acerca da realização da transferência pelo Banco Depositário, encaminhando também o comprovante da transferência, tão logo este esteja disponível. A transferência deverá ocorrer no mesmo dia do recebimento dos repasses da Contas de Liquidação, desde que a Majors, tenha realizado a conciliação dos valores previstas na Cláusula 7.2.3 abaixo. As instruções deverão ser enviadas ao Banco Depositário até às 10h (dez) horas, sendo que as instruções enviadas ao Banco Depositário em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente subsequente;

(d) tendo recebido os Arquivos de Conciliação INSS e os Arquivos de Glosa, a Majors realizará a conciliação dos valores a serem repassados pelo Banco Depositário, na Conta Cobrança e enviará à Classe o Arquivo de Conciliação Majors (conforme abaixo definido), devendo ser observado o operacional previsto na Cláusula 5.7 abaixo;

5.7. Após a realização da conciliação pela Majors e envio do Arquivo de Conciliação Majors:

(i) a Classe deverá, na mesma data do recebimento do Arquivo de Conciliação Majors, uma vez que a conciliação tenha sido integralmente concluída e sinalizada pela Majors na data do envio do Arquivo de Conciliação Majors, transferir os recursos conciliados presentes na Conta do Cobrança para a Conta do Fundo.

(ii) na hipótese de haver divergência entre as informações contidas nos Arquivos de Conciliação Majors e os recursos transferidos para a Conta Cobrança, sem prejuízo da transferência dos recursos já conciliados à Conta do Fundo, conforme prevista no item (i) acima, caso seja constatada a ausência de recursos, a Majors deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que disponibilizou o Arquivo de Conciliação Majors, comunicar tal ato ao Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação e solicitar a transferência dos valores objeto de divergência para que Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação realize a referida transferência para a Conta Cobrança em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação;

(iii) na hipótese de haver divergência entre as informações contidas nos Arquivos de Conciliação Majors e os recursos transferidos para a Conta Cobrança, sem prejuízo da transferência dos recursos já conciliados à Conta do Fundo, conforme prevista no item (i) acima, caso seja constatado o recebimento de recursos não pertencentes às CCB englobadas nos Direitos Creditórios (ou seja, valores não informados no Arquivo de Conciliação Majors), nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, a Classe deverá transferir tais recursos para o Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação, conforme

aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Arquivo de Conciliação Majors, observado que a Majors informará o valor da referida divergência, sendo que a transferência será realizada para a Conta Vinculada; e

(iv) na hipótese de identificação nos Arquivos de Conciliação Majors de valores devidos das CCB e não repassados pela DATAPREV, a Majors deverá informar os Originadores em até 1 (um) Dia Útil da sua ciência, de modo que esse possa solicitar à DATAPREV a liberação dos recursos, sendo esta usualmente realizada por meio de operacional em que a DATAPREV prevê a liberação de uma parcela adicional à respectiva CCB no mês imediatamente seguinte ao vencimento original.

(...)

(vi) Em caso de qualquer divergência, desacordo ou discordância por parte do Agente de Arrecadação, do Servicer ou da Administradora em relação às transferências já realizadas ou em caso de não realização das transferências ("Divergência"), fica assegurado à Classe e ao Servicer o direito de manifestar formalmente sua Divergência por meio de uma notificação por escrito ao da Majors, com as evidências que justifiquem sua Divergência ("Notificação de Divergência");

(vii) Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas pelas partes, estas deverão, de comum acordo, indicar um auditor independente para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência ("Auditor Divergência"). Caso não chegue a um acordo sobre o Auditor Divergência a ser indicado, deverá ser escolhido um entre ***(a)*** *KPMG Auditores Independentes;* ***(b)*** *Deloitte Brasil;* ***(c)*** *Ernst & Young; e* ***(d)*** *PWC Brasil ("Auditores Autorizados"). Para tal finalidade, a Majors, na qualidade o Servicer realizará a cotação dos serviços acima mencionados entre os Auditores Autorizados e apresentará ao Agente de Arrecadação e à Administradora, sendo certo que o Auditor de Divergência será definido entre os Auditores Autorizados observados os seguintes critérios: (i) não deverá ser auditor das demonstrações financeiras da Classe Única, do Agente de Arrecadação ou do Servicer, ou de suas partes relacionadas; e (ii) apresente a proposta de prestação de serviços de menor valor, respeitado o item "i" acima;*

(...)

(ix) A Classe, o Servicer e o Cedente se comprometem a acatar e respeitar a decisão do Auditor Divergência, sendo seu resultado vinculante entre as partes para todos os fins de direito, cabendo às partes, ainda, implementar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente com as providências decorrentes do resultado da auditoria realizada pelo Auditor Divergência contratado;

(x) Caso, em decorrência do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a parte responsável pela transferência deverá transferir à outra parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os respectivos valores necessários para o respectivo saneamento da Divergência, conforme identificado pelo Auditor de Divergência, observado que, no caso de transferência de recursos para a Classe, o Servicer, deverá transferir os valores à Conta Cobrança;"

"15.1. Para fins deste Regulamento:

(...)

(iv) "Arquivo de Conciliação Majors" significa o arquivo, em formato previamente acordado entre as Partes do Contrato de Promessa de Cessão, contendo as informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, enviados pela Majors à Gestora nos termos do Contrato de Promessa de Cessão;

(...)

(xvi) "Contrato de Conta Vinculada" significa o "Contrato de Depósito", celebrado entre o Banco Depositário, o Cedente, e a BYX, em 17 de março de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, observado que a presente definição será alterada neste Regulamento após a celebração do aditamento que incluirá a Majors como parte do referido instrumento;

(xvii) "Contrato de Conciliação e Movimentação" significa o Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, Conciliação e Movimentação de Conta e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Cedente, a Classe, a Gestora e a Majors;

(...)

(xix) "Contrato de Promessa de Cessão" significa cada "Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe, o Cedente, a Administradora, com a interveniência da Majors e da Gestora;"

- Quando houver a efetiva substituição do Servicer, excluir os seguintes Fatores de Risco Específico do item 16.1 do Anexo VI do Regulamento, conforme abaixo transcritos:

"Risco Decorrente da Participação do Servicer na Originação dos Direitos Creditórios. O Servicer ou suas partes relacionadas poderão participar da originação dos Direitos

Creditórios e, nesta capacidade, ser remunerado por outras formas que não aquelas expressamente previstas neste Regulamento. Sendo assim, o Servicer poderá estar em situação de conflito de interesses em relação ao Fundo, e não há garantias de que irá agir para buscar sempre o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Risco Decorrente da Movimentação da Conta Vinculada por Ordem do Servicer, que é Parte Relacionada do Agente de Arrecadação. Nos termos do Contrato de Conta Vinculada, caberá ao Servicer realizar a conciliação dos valores depositados na Conta do Fundo a partir da Conta Vinculada. Sendo assim, caberá ao Servicer dar ao Banco Depositário as ordens de movimentação da Conta Vinculada. Como o Servicer é parte relacionada ao Agente de Arrecadação, este poderá estar em situação de conflito de interesses em relação ao Fundo, e não há garantias de que irá agir para buscar sempre o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas."

"*Risco Decorrente da Validação dos valores a serem transferidos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo pelo Servicer. O Servicer é responsável por validar os valores decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo. O Servicer é parte relacionada do Cedente. Sendo assim, no exercício desta função, o Servicer poderá estar em situação de conflito de interesses em relação ao Fundo e não há garantias de que irá agir para buscar sempre o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.*"

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], [sociedade por ações / sociedade empresária limitada / fundo de investimento] com sede na [●], bairro [●], cidade de [●], estado de [●], inscrit[a/o] no CNPJ sob o nº [●][, neste ato representad[a/o] por seu [administrador / gestor]] **{OU}** [brasileiro(a)], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº [●], portador(a) do Registro Geral ("RG") nº [●], residente e domiciliado(a) na [●], bairro [●], cidade de [●], estado de [●], CEP [●] ("Outorgante"), pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu[s] bastante[s] procurador[es]: [●], [todos] com domicílio [profissional] na [●] ("Outorgado[s]"), com poderes específicos para representar[, em conjunto ou isoladamente,] o Outorgante na Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única do **PINE INSS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.321.684/0001-43 ("Fundo"), administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 ("Administradora"), a ser realizada, em 1ª (primeira) convocação, em **23 de novembro de 2026**, às **16 horas**, ou, em 2ª (segunda) convocação, em **30 de novembro de 2026**, às **16 horas**, de modo exclusivamente eletrônico, por meio da plataforma "*Ten Meetings*", conforme detalhado no edital de convocação datado de 11 de novembro de 2026 ("Edital" e "Assembleia", respectivamente), podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se os poderes aqui previstos, conforme orientação expressa de voto constante no Anexo I (Manifestação de Voto) a esta procuração, assinando os livros de presença e de atas, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos da Assembleia.

O Outorgado declara que possui todos os documentos pessoais e/ou documentos de representação do Outorgante necessários à comprovação de sua identidade, qualificação e poderes de representação, conforme aplicável, para fins de participação e exercício dos direitos conferidos por esta procuração no âmbito da Assembleia.

O Outorgante declara ter ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Regulamento e que, ao se manifestar por meio da presente Procuração, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais Cotistas no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Outorgante presta, no Anexo I a esta Procuração, a declaração sobre impedimentos de voto, observadas as hipóteses descritas no Edital e na regulamentação aplicável.

A presente procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da ordem do dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia, conforme suspensa ou adiada, o que ocorrer primeiro.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta procuração ("Procuração") que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes for atribuído no Edital ou no Regulamento.

[Localidade], [•] de [•] de [•]

[OUTORGANTE]

_
Nome: [•]
CPF: [•]

{OU}

[OUTORGANTE]

_____

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

ANEXO I À PROCURAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

De acordo com a procuração outorgada por [Cotista – incluir nome] em [•] de [•] de [•], o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma que este possa votar as seguintes matérias, sem ressalvas, de acordo com a orientação mencionada abaixo:

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS

Quanto aos itens abaixo, declaro:

( ) Não identificar hipótese de impedimento de voto aplicável.

( ) Existir vínculo ou interesse que requer avaliação pela Administradora, descrito a seguir, com indicação do item e de eventual exceção invocada:

_____

_____

_____

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Aprovação da substituição do prestador de serviço de Agente de Conta Vinculada prestado atualmente pela **BYX CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Bloco 4, andar 4, conjun-to 44, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95 ("BYX"), para a **MAJORS INFRATECH LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, conj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 69.987.974/0001-07 ("Majors"), com eficácia condicionada: (a) à celebração dos aditamentos ao Contrato de Conta Vinculada e ao Contrato de Conciliação e Movimentação; e (b) à divulgação de comunicado ao mercado pela Administradora. Fica consignado que, caso aprovada a matéria: (a) a BYX permanecerá prestando os serviços até a divulgação do referido comunicado ao mercado pela Administradora, nos mesmos termos e condições atualmente vigentes, não se aplicando à BYX as alterações relativas à Majors eventualmente

aprovadas na Assembleia; e (b) fica previamente aprovada a celebração dos referidos aditamentos, de modo que nem a sua celebração nem a consequente substituição da BYX pela Majors configurarão Evento de Avaliação, independentemente da realização de nova assembleia de Cotistas ou de qualquer outra formalidade adicional:

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(ii) Aprovação da substituição do prestador de serviço de Agente de Cobrança Extraordinária e de Consultor Especializado prestados atualmente pela BYX para a Majors, assim como qualquer outra função prestada atualmente pela BYX, bem como alteração da denominação de "Consultor Especializado" para "Servicer", com eficácia condicionada: (a) à celebração do "*Contrato de Prestação de Serviços de Servicer, de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" ("Contrato de Cobrança"); e (b) à divulgação de comunicado ao mercado pela Administradora. Fica consignado que, caso aprovada a matéria: (a) a BYX permanecerá prestando os serviços até a divulgação do referido comunicado ao mercado pela Administradora, nos mesmos termos e condições atualmente vigentes, não se aplicando à BYX as alterações relativas à Majors eventualmente aprovadas na Assembleia; e (b) fica previamente aprovada a celebração do Contrato de Cobrança, de modo que nem a sua celebração nem a consequente substituição da BYX pela Majors configurarão Evento de Avaliação, independentemente da realização de nova assembleia de Cotistas ou de qualquer outra formalidade adicional:

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(iii) Aprovação de alterações do Regulamento, conforme redações constantes do Anexo II ao Edital:

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(iv) Aprovação de alterações do "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", conforme aditado ("Contrato de Promessa de Cessão"), por meio da celebração do seu terceiro aditamento, que tem por objeto refletir exclusivamente os ajustes realizados no Regulamento do Fundo e a designação da Majors como Agente de Conta Vinculada e Servicer, sendo certo

que, até a efetiva substituição da BYX pela Majors, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, permanecerão aplicáveis à BYX os termos e condições do Contrato de Promessa de Cessão em sua redação atualmente vigente, não se aplicando à BYX as alterações relativas ao Agente de Conta Vinculada e ao Servicer objeto do referido terceiro aditamento:

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(v) Autorização de adoção, pela Administradora e pela Gestora, de todas as providências necessárias à implementação das deliberações acima:

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se